



TERMO DE FOMENTO N.º 003/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1004368/2022.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, através da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede na rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, Bairro Savassi, CEP 33.880.630, doravante denominado **MUNICÍPIO/PARCEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, neste ato representado por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, doravante denominado **Município**, e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO** inscrita no CNPJ sob o nº 08.212.336/0001-20, com sede na Rua Pedro Guerra nº 51, Bairro Santinho, Ribeirão das Neves/MG, neste ato representada pela Sra **MARLUCIA SOUZA DE OLIVEIRA**, casada, brasileira, assistente social, portador da Carteira de Identidade nº MG 2.726.367 expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 247.912.296-49, residente e domiciliada na Rua Francisco Augusto Vieira nº 479, Bairro Sevilha A, CEP 33.855-320, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **O.S.C.**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do **Processo Administrativo n.º 1004368/2022**, e da **Emenda Parlamentar Impositiva de Bancada nº 052-C/2021**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Municipal nº 4216/2021, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto **"APLICANDO CONHECIMENTO"**, conforme Plano de Trabalho, em anexo, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;
- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;
- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;



- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C.;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;
- IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;
- X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;



- XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;
- XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;
- XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,
- XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;
- prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;
- XIV – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;
- XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;
- XVI – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;
- XVII – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- XVIII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;
- XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;
- XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;
- XVI – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do Processo Administrativo n.º 1004368/2022.
- 3.2. O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula serão efetuados em duas parcelas, conforme valores abaixo, sendo que a primeira parcela será paga até o 5º dia útil após a assinatura do Termo e a segunda, no terceiro segundo mês de execução do projeto, conforme descrito a seguir:
- 3.2.1. 1ª parcela no valor de R\$6.000,00
2ª parcela no valor de R\$ 4.000,00
- 3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.



3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.3.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.3. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5. As despesas decorrentes da execução da presente parceria serão custeadas por recursos oriundos de dotações orçamentárias, previstas no orçamento de 2023, devendo ser indicada através de Termo de Apostilamento.

3.5.1. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando::

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.



4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.

6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos o item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 90 (noventa) dias.
- 7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.
- 7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovadas contabilidade.
- 7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
- 8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Superintendência de Planejamento e Gestão da Secretaria e Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.
- 8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
- 8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.
- 8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
- 8.2.3. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:
- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
 - II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.



8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C. com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste termo de parceria terá vigência de 03 (três) meses, com início em até 30 dias após o recebimento da primeira parcela do repasse, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.2. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário:



- I - parecer da área técnica e jurídica com a manifestação da Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - prestação de contas parcial da Secretaria Municipal responsável pela parceria, atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução, bem como apresentação dos documentos exigidos para celebração de termo de parceria atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1. Havendo justificativa relevante, poderá os parceiros denunciar o presente termo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, nos termos do Decreto Municipal nº 021/2019.
- 11.2. Esta parceria poderá ser rescindida quando:
- 11.2.1. ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- 11.2.2. pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;
- 11.2.3. for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 11.2.4. quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 4.4. da Cláusula Quarta.
- 11.3. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

- 12.1. O Município manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta dias) após o respectivo encerramento.
- 12.2. A O.S.C. deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as parcerias celebradas com a administração pública.
- 12.3. A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do Município deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.
- 12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas descritas no Decreto Municipal nº 021/2019 e na legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à O.S.C. as sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- 13.1.1. No caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, esta terá validade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da O.S.C. perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.1.2. A reabilitação será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento temporários.
- 13.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 23 de janeiro 2023.


MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

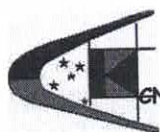

COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO
MARLÚCIA SOUZA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

XW 3442 162
27/01/2023

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



COMUNIDADE KOLPING NOSSA SENHORA DO CARMO

Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho - Ribeirão das Neves - CEP: 33.855-630

CNPJ: 08.212.336/0001-20 - e-mail: cknsdocarmo@hotmail.com - Fone/WhatsApp: 3627-4747

DECLARAÇÃO DE PROMESSA DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA PARCERIA, NA HIPÓTESE DA EXTINÇÃO DA OSC.

TERMO DE FOMENTO Nº. 003/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1004368/2022

Objeto: Ofertar canal de experiência para pessoas que participarem e/ou não dos cursos do Projeto Qualificação, aprimorando os para o mercado de trabalho, bem como adquirir materiais para execução do projeto e custeio de pessoal. E tem como trabalho um dos fundamento básicos da vida humana, promovendo dignidade, a cidadania, as relações interpessoais, e , principalmente a noção de pertencimento social.

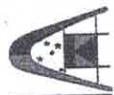
A Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo, inscrita no Ministério da Fazenda sob **CNPJ Nº. 08.212.336/0001-20** com sede na cidade de Ribeirão das Neves, na Rua: Pedro Guerra nº. 51, Bairro: Santinho, por intermédio do seu representante legal, **Sra. Marlucia Souza de Oliveira** portadora do **CPF 247.912.296-49** e do **RG nº. MG 2.726.367** em atenção ao regramento constante no art. 35, § 5º, da Lei Federal 13.019/2014, bem como da Cláusula 8.1 e 8.2 do **Termo de Colaboração/Fomento nº . 003/2023**, DECLARA que os bens permanentes adquiridos devidamente detalhados no Anexo - do Plano de Trabalho, encontram-se revestidos da cláusula de inalienabilidade, firmando promessa de transferência da propriedade dos mesmos ao **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** na hipótese da extinção da presente organização da sociedade civil, bem como se compromete a protocolar na superintendencia de Planejamento e Gestão, as notas fiscais referentes aos bens permanentes adquiridos em até 3 (tres), dias úteis, após a aquisição do mesmo.

Ribeirão das Neves, 23 de janeiro de 2023 .

Nome: Marlucia Souza de Oliveira

Cargo: Presidente

CPF. 301.240.506-20

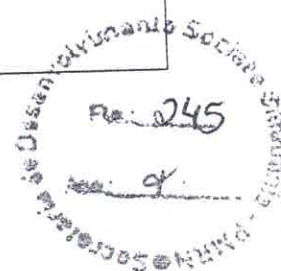


ANEXO - PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE				
ÓRGÃO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo			CNPJ: 08.212.336/0001-20	
ENDEREÇO: Rua Pedro Guerra, 51 - Santinho				
CIDADE: Ribeirão das Neves	UF: MG	CEP: 33.855-630	DDD- TELEFONE: (31) 3627-4747	E-MAIL: cknsdocarmo@hotmail.com
CONTA CORRENTE:		BANCO:	AGENCIA:	PRAÇA PAGAMENTO: Ribeirão das Neves
RESPONSÁVEL INSTITUCIONAL PELA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO (OSC):				
Marlucia Souza de Oliveira				
CPF: 247.912.296-49		RG: MG 2.726.367		CARGO/FUNÇÃO: Presidente
PERÍODO DE MANDATO DA DIRETORIA (OSC): 29/11/2022 à 29/11/2025				
COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Izabella Cristina Teixeira Tavares				
CARGO/FUNÇÃO: Diretora de Juventude			SETOR DE TRABALHO: Gestão de projetos	
MATRÍCULA:			E-MAIL: izabellacristinatt@gmail.com	
TELEFONE FIXO: (31) 3324-6394			CELULAR: (31) 99328-9630	

2- DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE		
DENOMINAÇÃO: Município de Ribeirão das Neves		CNPJ: 18.314.609/0001-09
ENDEREÇO: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100 - Bairro Savassi		
CIDADE: Ribeirão das Neves	UF: MG	CEP: 33.880-630

[Handwritten signature]





SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania	
NOME DO SECRETÁRIO: Maria Glaucia Costa Brandão	
NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Moacir Martins da Costa Júnior	
DDD/TELEFONE: (31) 3624-4365/3627-5375	E-MAIL: suplangesemas@gmail.com

3- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
3.1- TÍTULO DO PROJETO: Projeto Aplicando Conhecimentos	3.2- PERÍODO DE EXECUÇÃO 03 Meses Início em até 30 dias após o recebimento da primeira parcela do recurso.
OBJETO DA PARCERIA: Ofertar canal de experiencia para pessoas que participaram e/ou não dos cursos do Projeto Qualificação, aprimorando os para o mercado de trabalho, bem como adquirir materiais para execução do projeto e custeio de pessoal.	
3.3- DESCRIÇÃO DA REALIDADE A sede da Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo foi inaugurada em 27 de abril de 2013, com dois andares terminados interiormente bem como a fachada do prédio. Em anos subsequentes algumas melhorias foram acontecendo. O terceiro andar foi feito posteriormente, em etapas: escada, estrutura, pintura, piso, envidraçamento, iluminação, seguindo os passos das conquistas e aquisições financeiras. Estas vieram especialmente através de amigos doadores e eventos que contaram com a participação e apoio da comunidade em geral. O Projeto Aplicando Conhecimentos tem o trabalho como um dos fundamentos básicos da vida humana, pelo qual se promove a dignidade, a cidadania, as relações interpessoais, e, principalmente, a noção de pertencimento social. A função primária desta ação visa a criação de um modelo de qualidade em gestão de manutenção predial, utilizando ferramentas de baixo custo, aproveitando os materiais restantes dos cursos executados nesta casa. Com esse projeto a proposta é fazer a manutenção preventiva, utilizando estritamente a	

[Assinatura]

Fls. 246
9
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania



manutenção corretiva, fator agravado pelo uso constante da instituição.

O trabalho desenvolvido demonstra a possibilidade de um modelo de gestão de manutenção que propicie alto desempenho, redução de índices de desperdício e retrabalho, otimização de custos e incremento nos níveis de qualidade, confiabilidade, disponibilidade, segurança e sustentabilidade a uma instituição, utilizando ferramentas e materiais de baixo ou nenhum custo.

3.4- JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A manutenção é de extrema importância para qualquer prédio de uso público, pois seu principal objetivo é manter a disponibilidade dos equipamentos, gerenciar os recursos e eliminar os defeitos para manter o mesmo padrão de qualidade para seus usuários. Sobretudo, um plano de manutenção preventiva predial gera grandes economias a longo prazo, reduzindo custos não previstos, minorando o aparecimento de problemas indesejados e aumentando a vida útil da edificação.

As atividades de manutenção propostas pelo projeto devem ser encaradas como um investimento na vida útil da edificação, uma vez que produzem o benefício de estender o período de seu uso, mantendo sua conservação. E mais: a falta de investimento em manutenção com certeza irá elevar substancialmente o custo de qualquer intervenção. Por quê? Pois as manutenções corretivas, emergenciais, são sempre muito mais caras do que as preventivas, já que envolvem corrigir problemas, ao invés de preveni-los.

Dentre as atividades consideramos necessário fazer: Pintura interna e externa de paredes e elementos do prédio; Conserto e/ou substituição de portas, grades, eliminação de pontos de ferrugem, desempenho e lubrificação de portas, portões, janelas e demais esquadrias; Substituição, reparos e lubrificação de fechaduras, dobradiças e trincos danificados, inclusive troca de tambores, segredos, confecção de chaves e aquisição de cadeados; Substituição de vidros quebrados ou trincados; Substituição, reparos, pintura, impermeabilização e limpeza de calhas, rufos e condutores; Conserto e limpeza em caixas d'água e seus componentes; Conserto e substituição de componentes da rede elétrica; Manutenção e recarga de extintores de incêndio; Serviços de jardinagem; Consertos da instalação de gás.

4- OBJETIVOS DO PROJETO

O projeto visa manter a disponibilidade dos equipamentos, gerenciar os recursos e eliminar os defeitos da estrutura da Casa Kolping, para manter o mesmo padrão de qualidade e segurança dos usuários.

[Handwritten signature]

Desenvolvimento Social e Cidadania
R. 247
a



5- PÚBLICO ALVO

O público alvo do Projeto Aplicando Conhecimentos, será composto por aproximadamente 10 pessoas de ambos os sexos, com idade superior a 18 anos, que participaram e/ou não dos cursos de qualificação oferecidos pela Kolping Santinho, que buscam melhorar e ampliar suas chances na qualificação profissional.

6- ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo está localizada no bairro Santinho. O público que acessará o projeto, poderá ser prioritariamente dos Bairros da Região Central do Município de Ribeirão das Neves (Santinho, Sevilha A, Sevilha B, Rosaneves, Barcelona, Alicante, Bom Sossego, Porto Seguro, Rosana, Santa Martinha, Santa Marta, Savassi, Santa Matilde, Centro, Campo Silveira e outros).

7- PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

7.1- PREVISÃO DE RECEITAS

ORIGEM	VALOR:
REPASSE	10.000,00
CONTRAPARTIDA	0,0
TOTAL	10.000,00

7.2- PREVISÃO DE DESPESAS

NATUREZA DA DESPESA	ORIGEM DO RECURSO	VALOR
Aquisição de bens permanentes	Emenda	909,78
Aquisição de bens de consumo	Emenda	1.730,22
Custeio de pessoal	Emenda	7.200,00
Material de divulgação	Emenda	160,00
Transporte	Emenda	-
Outros Gastos	Emenda	-

8- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	DESCRIÇÃO DAS METAS	PARAMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA	INÍCIO (PRAZO)	TRÉRMINO (PRAZO)
-------	---------------------	------------------------------------	----------------	------------------

Bohm



		AFERTIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS		
META 1	Adquirir material necessário	Obter notas fiscais como documento comprobatório da aquisição	Mês 1	Mês 3
META 2	Contratar profissionais	Contrato com prazo determinado e assinado	Mês 1	Mês 1
META 3	Fazer as inscrições dos participantes	Ficha de inscrição e Termo de responsabilidade	Mês 1	Mês 3
META 4	Desenvolver diálogo com a rede parceira	Visita, Relatórios, Prestação de contas	Mês 1	Mês 3
META 5	Iniciar e manter as atividades propostas pelo projeto	Lista de frequência, fotos e vídeos das atividades realizadas.	Mês 1	Mês 3

9- FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELAS ATRELADAS

Este projeto está programado para ser executado em 3 meses. Ele acontecerá 4 vezes por semana, no período da manhã e tarde.

No primeiro dia haverá uma reunião com todos os envolvidos para estabelecer os passos a serem seguidos, diagnóstico da situação do imóvel, material já disponível e os que deverão ser adquiridos, distribuição das tarefas, divisão de horários.

O projeto deverá ser avaliado pelos participantes no decorrer da execução e ao final, no que diz respeito à satisfação, benefícios e pertinência das atividades desenvolvidas, por meio de questionário, controle de frequência e registros fotográficos.

Avaliação do projeto pela equipe será através de reunião com todos os envolvidos nas ações, ocasião na qual serão apresentados os resultados dos monitoramentos da equipe e da avaliação dos participantes.

10- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO

NATUREZA DO RECURSO	CUSTEIO	INVESTIMENTO	VALOR TOTAL
SOLICITADO (RECURSO A SER DISPONIBILIZADO PELO	9.090,22	909,78	10.000,00

Handwritten signature

Desenvolvimento Social e Comunitário
Fe: 249
Ass: 4



MUNICÍPIO)			
CONTRAPARTIDA (RECURSO A SER DISPONIBILIZADO PELA ENTIDADE PROPONENTE)	0,00	0,00	-
TOTAL	9.090,22	909,78	10.000,00

DESCRIÇÃO DA CONTRAPARTIDA:

A Comunidade Kolping Nossa Senhora do Carmo disponibilizará o caminhão para transportar os materiais utilizados no projeto.

10.1- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM REAIS)

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
6.000,00	4.000,00	-	-	-	-
7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA
-	-	-	-	-	-

PROponente (CONTRAPARTIDA)

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
7ª PARCELA	8ª PARCELA	9ª PARCELA	10ª PARCELA	11ª PARCELA	12ª PARCELA

10.2- Despesas (EM REAIS)

Item	Mês 01	Mês 01	Mês 01	Total
1. Despesas Administrativas				
1.1. Água	-	-	-	-
1.2. Energia elétrica	-	-	-	-
1.3. Telefone/Internet	-	-	-	-
Subtotal	-	-	-	-
2. Pessoal				
2.1. Coordenador	500,00	500,00	500,00	1.500,00
2.2. Pedreiro	500,00	500,00	500,00	1.500,00

Handwritten signature



2.3. Pintor	500,00	500,00	500,00	1.500,00
2.4. Auxiliar	400,00	400,00	400,00	1.200,00
2.5. Jardineiro	500,00	500,00	500,00	1.500,00
Subtotal	2.400,00	2.400,00	2.400,00	7.200,00
3. Material				
3.1 Material Permanente	909,78	-	-	909,78
3.2 Material Consumo	1.730,22	-	-	1.730,22
3.3 Material Divulgação	160,00	-	-	160,00
Subtotal	2.800,00	-	-	2.800,00
4. Transporte				
4.1 Combustível	-	-	-	-
Subtotal	-	-	-	-
4. Outros gastos				
4.1 Diversos	-	-	-	-
Subtotal	-	-	-	-
TOTAL				10.000,00

Boa



MATERIAL

Profissional	Parcelas	Nº parcelas	Total
Coordenador	500,00	3	1.500,00
Pedreiro	500,00	3	1.500,00
Pintor	500,00	3	1.500,00
Auxiliar	400,00	3	1.200,00
Jardineiro	500,00	3	1.500,00
TOTAL	2.400,00	3	7.200,00

Material - Consumo			
Produto	Quantidade	Valor	Subtotal
Cimento	33u	27,58	910,14
Areia	1 m3	92,38	92,38
Lanche	1 u	500,00	500,00
Grama	10 m2	12,90	129,00
Solvente	3	32,90	98,70
Total			1.730,22

Material - Permanente			
Carrinhos de mão	2 u	237,96	475,92
Enxada	2 u	58,26	116,52
Pá	2 u	61,23	122,46
Picareta	1 u	81,60	81,60
Mangueira	1 u	31,66	31,66
Lata para concreto	1 u	17,98	17,98
Colher de Pedreiro	1 u	28,26	28,26
Bloco de espuma	2 u	3,66	7,32
Linha de pedreiro	1 u	9,10	9,10
Trena	2 u	9,48	18,96
Total			909,78

Handwritten signature





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de prova junto ao Município de Ribeirão das Neves que inexistem qualquer débito de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ribeirão das Neves, 06/01/2023

Representante legal da proponente

